PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 75771204/0001-25
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.9262
E-mail: gabinete@jandaiadosul.pr.gov.br

LEI Nº 3.061, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Súmula: "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, BENEDITO JOSÉ PUPIO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Esta Lei estima o orçamento geral do Município de Jandaia do Sul para o **Exercício Financeiro de 2020,** nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, mantida pelo poder público, estimada a Receita em R$ 64.194.060,00 (Sessenta e quatro milhões, cento e noventa e quatro mil, e sessenta reais) e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2° - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2020 estima a Receita em R$ 64.194.060,00 (Sessenta e quatro milhões, cento e noventa e quatro mil, e sessenta reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 1.900.000,00 (Hum milhão, e novecentos mil reais), sendo R$ 62.294.060,00 (Sessenta e dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, sessenta reais) para o Poder Executivo.

§ 1°- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 75771204/0001-25
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.9262
E-mail: gabinete@jandaiadosul.pr.gov.br

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
1. RECEITAS CORRENTES	**R$**	**62.311.060,00**
1.1. Receita Tributária	R$	11.423.000,00
1.2. Receita de Contribuições	R$	2.612.000,00
1.3. Receita Patrimonial	R$	202.000,00
1.4. Receita Agropecuária	R$	2.190,00
1.5. Receita Industrial	R$	17.500,00
1.6. Receita de Serviços	R$	330.000,00
1.7. Transferências Correntes	R$	56.108.600,00
1.9. Outras Receitas Correntes	R$	83.700,00
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB	R$	(8.086.180,00)
(-) Dedução de Receita – Renuncia	R$	(150.250,00)
(-) Dedução de Receita – Descontos Concedidos	R$	(231.500,00)
2. RECEITAS DE CAPITAL	R$	**1.883.000,00**
2.2. Alienação de Bens	R$	109.000,00
2.4. Transferências de Capital	R$	1.774.000,00
TOTAL	**R$**	**64.194.060,00**

Art. 3º - A Despesa do orçamento será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, fixada com as seguintes distribuições entre os órgãos:

I - <u>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</u>

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	1.900.000,00
02. EXECUTIVO MUNICIPAL	868.000,00
03. DEPARTAMENTO JURÍDICO	924.000,00
04. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	6.255.500,00
05. DEPARTAMENTO DE PESSOAL	312.000,00
06. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	1.739.300,00
07. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	16.217.732,50
08. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	12.823.327,50
09. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	16.727.500,00
11. DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	608.500,00

12. DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO	722.000,00
13. DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	132.000,00
14. DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	408.000,00
15. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.723.200,00
16. DEPARTAMENTO DE CULTURA	178.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	655.000,00
TOTAL	**64.194.060,00**

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**56.541.710,00**
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	30.344.367,50
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	286.650,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	25.910.692,50
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**7.021.350,00**
4.4.00.00 – Investimentos	5.626.200,00
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	100.000,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	1.295.150,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**631.000,00**
TOTAL	**64.194.060,00**

DO ORÇAMENTO DA PREVIDÊNCIA

Art. 4° - O Orçamento da Previdência do Município de Jandaia do Sul para o Exercício de 2020 estima a receita em R$ 9.261.000,02 (Nove milhões, duzentos e sessenta e um mil reais e dois centavos) e fixa a despesa em igual importância.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
INSTITUTO DE PREVIDENCIAS DE JANDAIA DO SUL	**R$ 9.261.000,02**

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais até o limite de 10% da despesa total fixada por esta lei, e atualização pelo IPCA-IBGE, conforme autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020;

II – A utilizar os recursos vinculados a Reserva de Contingência, nos atendimentos de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros risco e eventos imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8ª da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, **desde que previamente aprovado por lei municipal específica;**

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro nas fontes de recursos livre ou vinculadas, devidamente apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64, **desde que previamente aprovado por lei municipal específica;**

IV – Realizar abertura de créditos adicionais suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64, **desde que previamente aprovado por lei municipal específica;**

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2020, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, **desde que previamente aprovado por lei municipal específica;**

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, no termos do inciso VI, artigo 167 da CF, e não serão computadas no limite do Inciso I deste artigo, **desde que previamente aprovado por lei municipal específica;**

VII – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de qualquer órgão e unidade para o Fundo Municipal de Saúde e de Educação, e não serão computadas no limite do Inciso I

deste artigo, **desde que previamente aprovado por lei municipal específica.**

§ 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso VI poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro da Administração Direta ou Indireta dentro da estrutura orçamentária Municipal.

§ 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, gabinete do prefeito, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (11/12/2019).

BENEDITO JOSÉ PUPIO
- Prefeito Municipal -

Publicado no Órgão Oficial
Município, Jornal Pub. do Norte
nº 2663 **de** 27/12/19 **fl(s)** 2-5